

**PARECER Nº 08/2024**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 341/2023, de iniciativa do Vereado Ricardo Teixeira Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 341/2023, de iniciativa do Vereado Ricardo Teixeira Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências.

Justifica que a deficiência auditiva é um problema sério de saúde pública, afetando pelo menos 03 a cada 1000 recém-nascidos em nosso país, por não serem evidentes nos primeiros meses de vida, é frequentemente reconhecida apenas por suas consequências. Atualmente, em média, ocorre o diagnóstico da deficiência auditiva no Brasil. Quanto mais demorar o diagnóstico e, conseqüentemente, o relacionamento

adequado com o bebê surdo, significativamente, menos condições de desenvolver-se integral e socialmente ele terá.

Podemos afirmar, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva.



## II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**Art. 52º** *Compete*

(...)

**VI** - *à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 40.** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

**§ 1º** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

**a)** *do Vereador;*

Cumprido destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

### III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº341/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 26 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67  
26/02/2024 10:14:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vagner José Chefer

**Vereador Relator - CSMA**



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 08/2024 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 341/2023.

Araucária, 27 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07  
27/02/2024 15:40:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

620.959.941-91  
28/02/2024 09:57:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

